



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.247
de 07 de maio de 2002

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Antonio Luiz Caldas Junior)

“Institui no Município de Botucatu, a Semana da Consciência e da Cultura Negra e dá outras providências”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Botucatu, a Semana da Consciência e da Cultura Negra a ser promovida anualmente, na semana de 20 de novembro, em que se celebra o Dia da Consciência Negra, em memória à morte de Zumbi dos Palmares.

Art. 2º - Compete à Prefeitura Municipal, por meio de suas diferentes Secretarias, promover, organizar e executar atividades alusivas à história, à cultura, às crenças, às manifestações sociais, desportivas e artísticas, às criações materiais e outros valores e características da raça negra.

§ 1º - As atividades aludidas no *caput* deste artigo, deverão ser promovidas e organizadas pela Prefeitura Municipal em parceria com a União Cultural Negra de Botucatu.

§ 2º - A Prefeitura Municipal deverá disponibilizar, com prioridade, recursos materiais e humanos para o planejamento e a realização das atividades referidas no *caput* do presente artigo.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a transferir, mediante convênio, à União Cultural Negra de Botucatu, os recursos financeiros necessários à realização da Semana da Consciência e da Cultura Negra.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 07 de maio de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 07 de maio de 2002, 147º Ano de Fundação de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGÁS